



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.086, DE 16/05/1996

Altera a Lei n.º 1.630 emendadas pelas Leis
[1.667](#) – [1.704](#) – [1.912](#) e [1.960](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [inciso I do artigo 3.º da Lei 1.630](#) passa a vigorar com a seguintes redação:

“I – Dezesseis representantes da população usuária dos serviços de saúde:

a)...b)...c)...d)...e)...f)...

g) Dois representantes das comunidades rurais.”

Art. 2º O [inciso IV do artigo 3.º da Lei 1.630](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Oito representantes dos trabalhadores da área de saúde, por categoria.

a)...b)...c)...d)...e)...f)...g)...

h) – Um representante dos profissionais de nível superior da área de saúde mental.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova - MG, 16 de maio de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 14 de 1996
- Publicada em: 16/05/1996